



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.º 006/2026.

Ao Excelentíssimo Senhor **Luis Coelho Braga**.
Presidente da Câmara Municipal de Trairi -CE.
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRICE
RECEBIDO EM: 30/04/26
ASS.: *[Assinatura]*

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa fortalecer e formalizar as parcerias entre o Poder Público Municipal de Trairi e as associações e entidades comunitárias. Reconhecemos a importância fundamental da sociedade civil organizada como agente transformador e complementar na execução de políticas públicas.

As entidades comunitárias, por sua proximidade com as demandas locais e sua capacidade de mobilização, desempenham um papel insubstituível na promoção do desenvolvimento social, cultural, educacional e esportivo do Município. Contudo, a ausência de um instrumento legal específico e ágil para a celebração de parcerias com essas organizações muitas vezes dificulta a aplicação eficiente de recursos públicos e a concretização de projetos de grande relevância para a população. Este Projeto de Lei busca preencher essa lacuna, proporcionando um arcabouço jurídico que permita maior agilidade e segurança na destinação de recursos para iniciativas de interesse público.

A proposição encontra sólido amparo na legislação federal e nos princípios constitucionais. A Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, incluindo os Termos de Fomento. Esta lei representa um avanço significativo ao reconhecer a colaboração entre Estado e sociedade civil como um pilar para a efetivação de direitos e a promoção do bem-estar social. Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 1º (fundamentos da República), 5º (direitos e garantias fundamentais), 196 (saúde), 205 (educação), 215 (cultura), 217 (desporto) e 219 (desenvolvimento econômico), preconiza a participação da comunidade e a promoção do desenvolvimento humano em suas diversas dimensões. A celebração de Termos de Fomento, conforme proposto, está em plena consonância com esses preceitos, promovendo a colaboração e a descentralização da gestão pública.

Adicionalmente, a medida é compatível com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a celebração dos termos será precedida de planejamento e dotação orçamentária específica, garantindo a sustentabilidade financeira das ações.

É fundamental ressaltar que este Projeto de Lei está em total conformidade com a Lei de Regência que regulamenta as parcerias entre a administração pública e as



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



organizações da sociedade civil. Os Termos de Fomento são instrumentos legítimos e reconhecidos legalmente para a consecução de finalidades de interesse público, mediante a transferência de recursos financeiros. A Lei federal estabelece rigorosos critérios de transparência, prestação de contas e controle social, que serão integralmente observados. Caberá ao Poder Executivo Municipal, conforme previsto no Art. 4º, regulamentar a presente Lei, detalhando os procedimentos de seleção, celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas, garantindo a segurança jurídica e a efetividade das parcerias.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um marco para o desenvolvimento de Trairi. Ao empoderar as associações e entidades comunitárias, o Município estará investindo em sua própria capacidade de inovação e resolução de problemas.

Vale salientar que a medida contribuirá significativamente para o desenvolvimento local, promovendo a coesão social, a valorização das potencialidades regionais e a melhoria contínua dos serviços e ações oferecidos à população. A sustentabilidade de projetos sociais, culturais, educacionais e esportivos será reforçada, gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento e bem-estar para todos os municípios. Este Projeto de Lei é, portanto, um passo essencial para uma gestão pública mais colaborativa, eficiente e alinhada com as aspirações da comunidade de Trairi.

Assim, tendo em vista a importância da matéria, bem como a necessidade de elaborações de fomentos que anseiam brevidade, o envio do presente Projeto de Lei segue em caráter de urgência/urgentíssima na análise e sua aprovação, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município, se justificando, assim, por sua relevância, razão pela qual a perseguida urgência é medida que se impõe.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2026.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 006/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMOS DE FOMENTO COM ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Trairi, Estado do Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Trairi - CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Fomento com associações e entidades comunitárias devidamente constituídas.

Art. 2º Os Termos de Fomento de que trata esta Lei terão como objetivo o apoio à execução de ações, projetos e programas voltados para o:

- I - Fomento e a promoção da Educação em todos os seus níveis e modalidades no Município;
- II - Incentivo e a valorização das manifestações Culturais locais e regionais;
- III - Ampliação e a melhoria das opções de Lazer para os munícipes;
- IV - Promoção e o fomento da prática do Desporto amador e de rendimento;
- V - Estímulo ao Desenvolvimento Econômico e Social sustentável do Município.

Art. 3º A celebração dos Termos de Fomento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da aplicação dos recursos públicos, bem como os demais preceitos estabelecidos na legislação federal pertinente, em especial a Lei nº 13.019/2014 (Lei de Parcerias com o Terceiro Setor) e suas alterações.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, mediante regulamentação própria, estabelecer os critérios, as normas e os procedimentos para a seleção, a celebração, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas dos Termos de Fomento, garantindo a transparência e o controle social.

Art. 5º As associações e entidades comunitárias beneficiadas deverão comprovar sua idoneidade, capacidade técnica e administrativa, bem como a adequação de seus objetivos sociais às finalidades previstas nesta Lei.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2026.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350
Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br
www.trairi.ce.gov.br